



Regulamento de Provas de Avaliação para Acesso ao Ensino Superior de Maiores de 23 Anos

Artigo 1º

Âmbito e objecto

- 1 - Este Regulamento aplica-se a candidatos aos cursos de Licenciatura e de Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (adiante designado por ISEC) que, não sendo titulares de habilitações de acesso ao curso de ensino superior pretendido, tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas de ingresso.
- 2 - O presente Regulamento estabelece os procedimentos a adoptar no ISEC no que respeita às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior, doravante designadas “provas”, em conformidade e complementando as disposições estabelecidas no Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 anos, de acordo com o Despacho/SP/35/2012.

Artigo 2º

Provas

- 1 - A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura no ISEC integra, obrigatoriamente, as seguintes componentes:
 - a) Duas provas específicas. Uma prova de Matemática e uma de Especialidade;
 - b) Avaliação curricular;
 - c) Entrevista nos termos do disposto no nº 2 do artigo 5º.
- 2 - A prova de Matemática será adiante designada por prova de ciências de base.
- 3 - A realização das componentes de avaliação das candidaturas é efetuada pela seguinte ordem: primeiro as provas específicas, seguindo-se a avaliação curricular e a entrevista.
- 4 - A prova escrita das ciências de base e de especialidade terão uma duração máxima de 1 hora e 30 minutos.
- 5 - Os locais, datas e horas de realização das provas são definidos anualmente pelo júri, afixados e publicitados nos locais de estilo do ISEC, bem como na página web, com uma antecedência mínima de 20 dias consecutivos em relação à realização da primeira prova.
- 6 - A marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas compete ao júri, devendo ser feita com uma antecedência mínima de 7 dias consecutivos em relação às mesmas.

Artigo 3º

Provas Específicas

- 1 - As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
- 2 - As provas específicas são constituídas por um teste escrito, sem prejuízo da possibilidade de haver lugar a uma prova oral, nos termos do n.º 4, do artigo 7.º deste Regulamento. Não haverá lugar a prova oral para a prova de Especialidade.
- 3 - Os programas da prova de ciências de base serão anualmente fixados pelo Presidente do ISEC, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.
- 4 - A prova de ciências de base só poderá incidir sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário para essa disciplina.
- 5 - A prova de especialidade é elaborada de forma a pôr em evidência, sempre que tal seja relevante, as aptidões e conhecimentos adquiridos na prática profissional, que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e sua frequência.
- 6 - A prova de especialidade será o desenvolvimento de um tema de especialidade proposto pelo júri.

Artigo 4º

Avaliação Curricular

- 1- São admitidos à fase de avaliação curricular os candidatos aprovados nas provas específicas que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores em cada prova específica.
- 2- A avaliação curricular será feita com base na apreciação do curriculum vitae de cada candidato, devidamente documentado. Os critérios de classificação deverão ser previamente definidos pelo júri e constar de ata.

Artigo 5º

Entrevista

- 1 - São admitidos à entrevista os candidatos aprovados na avaliação curricular que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.
- 2 - Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas.
- 3 - A entrevista destina-se a:
 - a) Discutir aspetos específicos do curriculum vitae do candidato;
 - b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e do estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
 - c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
 - d) Apreciar as capacidades de expressão oral e cultura geral do candidato.

- 4 - A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito, através de relatório integrado no processo individual do candidato.

Artigo 6º

Júri

- 1 - O júri é composto por três docentes do ISEC, todos com direito a voto, sendo presidido por um elemento do Conselho Técnico-Científico.
- 2 - O júri integra um professor da área de Matemática e dois docentes afetos aos cursos ministrados no ISEC.

Artigo 7º

Avaliação das provas

- 1 - Os candidatos que, na parte escrita da prova específica de Matemática tiverem uma classificação inferior a 7,0 valores ou os que tiverem uma classificação inferior 9,5 valores na prova da Especialidade serão desde logo eliminados.
- 2 - Os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 7,0 e inferior a 9,5 valores na prova escrita, com exceção da prova da Especialidade, terão que submeter-se a uma prova oral, sendo neste caso a classificação final obtida pela média aritmética das componentes escrita e oral.
- 3 - Os candidatos com classificação superior ou igual a 9,5 valores no teste escrito serão dispensados da prova oral, podendo, no entanto, se assim o desejarem, requerer a sua admissão à prova oral, até dois dias úteis após a divulgação do resultado da respetiva parte escrita, com exceção da prova da Especialidade.
- 4 - Os resultados das provas escritas serão publicados através da afixação de pautas da respetiva classificação numérica, acrescentada da menção expressa de “Admitido à Oral”, “Dispensado da Oral”, “Não admitido à avaliação curricular” ou “Desistiu”, conforme for o caso.
- 5 - Não será concedida equivalência, a qualquer das provas, às habilitações escolares do candidato.
- 6 - O resultado final das provas de candidatos é tornado público através de edital, afixado nos locais de estilo do ISEC e publicado na respetiva página web.

Artigo 8º

Matrícula e Inscrição

- 1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos respetivos cursos nos Serviços Académicos do ISEC, no prazo fixado.
- 2 - Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
- 3 - A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que o concurso respeita.

Artigo 9º
Confidencialidade



Toda a informação diretamente relacionada com as provas e entrevistas é considerada confidencial.

Artigo 10º
Meios para organização das provas

O ISEC assegura todos os meios humanos e materiais para a concretização de todas as ações necessárias à realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 11º
Entrada em Vigor

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no ensino superior a partir do ano letivo de 2022-2023, inclusive.

Artigo 12º
Revisão do Regulamento

A revisão do presente Regulamento é da competência do Conselho Técnico-Científico do ISEC.